



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1025/93

De 04 de novembro de 1993.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para alienar ações de propriedade do município e dá outras providências:-

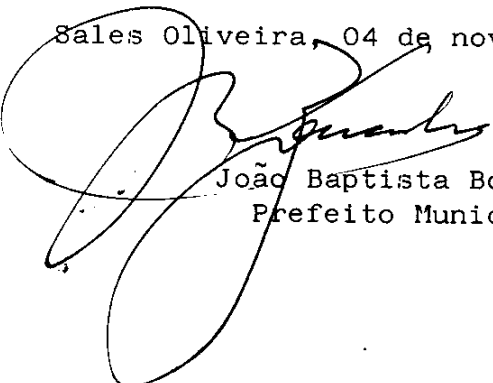
JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, as ações de propriedade do município, constantes de cautelas da DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS S/A, PETROBRÁS CESP, CPFL e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

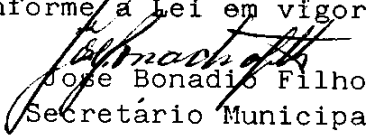
ARTIGO 2º - A corretora contratada deverá proceder junto as empresas das ações um levantamento detalhado do número exato das mesmas, as quais serão alienadas em sua totalidade, visando atualizar os direitos sobre elas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de novembro de 1993.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


José Bonadio Filho
Secretário Municipal